

907
de

CONCLUSÃO

Nesta data faço conclusão destes autos a Exmo. Sr. Dr. DOUGLAS MARCEL PERES, MM. Juiz de Direito.
Curitiba, 19 de novembro de 2009.


Regina Estela Pereira Plasecki
ESCRIVÃ

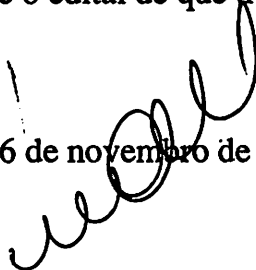
Autos n.º 38.088

Vistos e analisados.

Considerando a inexistência de ativo deixado pela falida, para suportar o pagamento de seus credores, expedido ainda o edital de chamamento aos credores para prosseguimento, sem interessados, com fundamento no artigo 75 e parágrafos, do Decreto Lei nº 7661/45, julgo encerrado o presente processo de falência de **USIBRAS - COMÉRCIO E RECUPERAÇÃO DE EQUIPAMENTOS INDUSTRIAIS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob. O nº 82.651.399/0001-35.

Publique-se o edital de que trata o art.63 I, da LF/45.

P.R.I.


Curitiba, 26 de novembro de 2009.

DOUGLAS MARCEL PERES

Juiz de Direito

DATA

Nesta data recebi os presentes autos.

Curitiba, 27/11/09

Regina Estela Pereira Plasecki
ESCRIVÃ